



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 399 /2007

Regulamenta o artigo 37, X da Constituição Federal c/c artigo 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 383/2005, e dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José da Varginha.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual para todos os servidores públicos municipais e agentes políticos municipais no índice de 10% (dez por cento) sem qualquer tipo de distinção.

Parágrafo primeiro: O reajuste referente ao salário mínimo legal conferido não é cumulativo como índice da revisão geral anual.

Parágrafo segundo: Os servidores públicos municipais e agentes políticos que não atinjam o valor previsto para o salário mínimo legal após a aplicação do índice da revisão geral anual, terão seus vencimentos reajustados para o valor correspondente ao salário mínimo em vigor.

Art. 2º. O relatório da estimativa de impacto financeiro em anexo faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Para fazer face as despesas autorizadas nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, utilizando como fonte compensatória de recursos à anulação, parcial, de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2007.

São José da Varginha, 17 de abril de 2007.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Projeto de Lei - Ementa: Autoriza Recomposição de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e, dá outras providências.

OBJETO DA DESPESA: Recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2007	161.018,52	Abril a Dezembro
2008	209.324,05	Janeiro a Dezembro
2009	219.790,25	Janeiro a Dezembro

FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2007	161.018,52	Incremento das Receitas
2008	209.324,05	Próprias e das Transferências
2009	219.790,25	Constitucionais

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2007, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos o incremento das receitas tributárias, das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como, as transferências oriundas do Fundeb e a redução da despesa de caráter continuada, caso necessário, representada pela rescisão de contratos de trabalho temporários, firmados à luz do art. 37 da CF/88, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 11 de Abril de 2007.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São José da Varginha, MG, Estado de Minas Gerais, Senhor Itamar Guilherme Ferreira, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida no Projeto de Lei de ementa: "Autoriza recomposição de vencimentos dos servidores públicos municipais, e, dá outras providências.", está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 11 de Abril de 2007.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal